



CONGRESSO NACIONAL

MPV 843
00040

EMENDA Nº

_____/____

Medida Provisória nº 843, de 2018

Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.



CD/18593.98934-82

Emenda nº

Dê-se aos artigos 1º, 9º e 10 da Medida Provisória nº 843, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo federal estabelecerá requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, relativos a:

I - rotulagem veicular;

II - eficiência energética veicular;

III - desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção; e

IV - segurança dos veículos e do trânsito visando evitar acidentes.

§ 1º A fixação dos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput considerará critérios quantitativos e qualitativos, tais como o número de veículos comercializados ou importados, o atingimento de padrões internacionais e o desenvolvimento de projetos.

.....” (NR)

“Art. 9º Poderão habilitar-se ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística as empresas que:

.....

III - tenham projeto de desenvolvimento e produção tecnológica aprovado para a produção, no País, de novos produtos ou novos



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº

_____/____

modelos de produtos já existentes referidos no inciso I do caput, ou de novas soluções estratégicas para a mobilidade, logística, segurança dos veículos e do trânsito visando evitar acidentes, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

.....

§ 2º O projeto de desenvolvimento e produção tecnológica de que trata o inciso III do caput compreenderá a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, ou de novas soluções estratégicas para a mobilidade, logística, segurança dos veículos e do trânsito visando evitar acidentes, e investimentos em ativos fixos.

.....” (NR)

“Art. 10 Para fins de habilitação no Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, o Poder Executivo federal estabelecerá requisitos relativos a:

I - rotulagem veicular;

II - eficiência energética veicular;

III - desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção;

IV - segurança dos veículos e do trânsito visando evitar acidentes e

V - dispêndios com pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

.....

§ 3º Os dispêndios de que trata o inciso IV do caput poderão ser realizados sob a forma de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia, conforme regulamento do Poder Executivo federal, em parceria com:

I - instituições científicas, tecnológicas e de inovação - ICTs;

II - entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas pelo Poder Público;

III - empresas públicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado que mantenham fundos de investimento que se destinem a empresas de base tecnológica, com foco no desenvolvimento e sustentabilidade industrial e tecnológica para a



CD/18593.98934-82



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº

_____/____

*mobilidade, logística, segurança dos veículos e do trânsito
visando evitar acidentes; ou*

.....” (NR)

Justificação

O objetivo da presente emenda é de que o Programa governamental Rota 2030 Mobilidade e Logística e o setor automobilístico também se dediquem ao cumprimento e à implantação da Lei nº 13.614/18 - Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) que, basicamente, dispõe sobre o regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículo.

Acreditamos que o incentivo ao desenvolvimento e produção tecnológica de novos modelos de veículos por parte das montadoras, com a finalidade de novas soluções estratégicas para segurança dos veículos e do trânsito, visando evitar acidentes, é uma medida fundamental para o sucesso do Pnatrans, que, para os próximos 10 anos pretende reduzir à metade a sinistralidade nas ruas e rodovias brasileiras.

Considerando o contexto mundial no qual o setor automotivo sinaliza profundas transformações, seja nos veículos (*inclusive nos equipamentos eletrônicos e sensores que podem ser incorporados aos veículos*) e na forma de usá-los, seja na forma de produzi-los, estamos certos que muitas tecnologias podem ser desenvolvidas para salvar vidas, além de assegurar competitividade para as montadoras.

Portanto queremos incorporar de forma clara e explícita ao texto da nova lei o que já se afirma na exposição de motivos desta medida provisória, no seguinte trecho que transcrevemos:

“O Programa Rota 2030 tem como público-alvo o setor automotivo: montadoras e importadores de veículos, fabricantes de autopeças, e os trabalhadores do setor; entretanto, seus resultados serão externados à toda sociedade, especialmente através do aumento da eficiência energética e da segurança dos veículos comercializados no País, proporcionando:



CD/18593.98934-82



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº

_____/____

- *redução de externalidades negativas com queda nas despesas médico-hospitalares resultantes de sinistros de trânsito e problemas respiratórios e cardiovasculares”.*

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2018.

Deputado Paulo Foletto (PSB/ES)



CD/18593.98934-82